

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022 - ANO IV - Edição Extraordinária 86

ATOS LEGISLATIVOS

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA 016/2022, de 01 de Fevereiro de 2022
(Mural 01/02/2022)

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Revoga o art. 65 da Lei Orgânica.

Art. 2º - Cria o art. 65-A da Lei Orgânica que terá a seguinte redação:

“Art. 65-A - Os servidores públicos municipais serão aposentados: I – Voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados os demais requisitos estabelecidos em Lei; II – O titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, observados os requisitos estabelecidos em Lei; III – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; IV – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.”

Art 3º - Revoga o art. 66 da Lei Orgânica.

Art.4º - Revoga o art. 67, caput e parágrafo único da Lei Orgânica.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, 01 de Fevereiro de 2022.

Professor Igor Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Viamão